Informação. Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Mariana Oliveira*.

305382648

Anúncio n.º 19070/2011

Processo: 1797/11.8TBCTB — 1.ºJuízo — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Colina de S. Tiago — Sociedade de Investimentos Turísticos, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores. nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Colina de S. Tiago — Sociedade de Investimentos Turísticos, L.da, NIF — 501499288, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 21, e Rua Pedro da Fonseca n.º 8 6000-150 Castelo Branco.

Adm. Insolvência: António José Matos Loureiro: Edifício Topázio, Sala 405, Rua da Olivença, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-01-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

7 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Martins.* — O Oficial de Justiça, *Mariana Oliveira*.

305452867

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 19071/2011

Processo: 942/11.8TBCHV — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Jorge Eduardo de Pinho Matos
Insolvente Topoflávie — gabinete de Topografia, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos acima identificados em que são:

Insolvente: Topoflavie — Gabinete de Topografia, L.da, NIF — 507207610, Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, Edifício Angola, R/c, Loja 12, 5400-439 Chaves

Administrador: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, N.º.368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores em substituição do dia 16/12/2011, pelas 14:00 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

9 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Conceição Bravo.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira.*

305444612

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 19072/2011

Processo: 4309/11.0TJCBR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Coimbra, 2.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 12-12-2011, pelas 11:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Helena Maria Pereira Batista, divorciada, freguesia de Sé Nova, Coimbra, NIF: 197110959, Endereço: Calçada Nossa Senhora de Fátima, 36-1, Venda de Ceira, 3030-893 Coimbra, com domicílio na morada indicada e onde lhe foi fixada a residência.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Mateus Barreirinhas, Endereço: Rua Dr. Manuel Rodrigues, 35, 3.º Sala A, 3000-258 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* artº 36, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artº 128.º CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE),e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40.º e 42 CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º, Código Processo Civil (n.º 2 artº 25.º CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9.º CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Machado*.

305465779

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 19073/2011

Processo: 33/10.9TJCBR-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Massa Falida Manuel Libério Sousa Viana e Maria Rosa Neves Viana.

Requerido: Maria da Conceição dos Santos Ambrósio de Carvalho Lucas e outro(s).

A Drª Elsa Maria Gomes de Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da insolvente Herança Ilíquida e Indivisa Por Morte de António Carvalho Lucas, NIF — 707258936, Endereço: Avª Elísio de Moura, 367, 3.º A, 3030-183 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Maria Gomes de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

305449035

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 19074/2011

Processo de insolvência n.º 550/11.TBCDN

Referência 647600

No Tribunal Judicial de Condeixa-a-Nova, Secção Única, no dia 09-12-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Anabela Carvalho de Lemos, nascido em 01-01-1975, natural de Portugal, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 167170457, Endereço: Urbanização Nova Conímbriga II, Lote B 13 — 2.º, esquerdo, 3150-230 Condeixa-a-Nova com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência foi nomeado: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, N.º 40, 5.º, b, 3500-078 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

305465308

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio n.º 19075/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 812/11.0TBENT

N/Referência: 1053871

Insolvente: Emanuel Marques Covão, Técnico de Ortoprótese, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 21-12-1975, concelho de Almada, freguesia de Cova da Piedade [Almada], nacional de Portugal, NIF — 164064478, BI — 11409055, Endereço: Rua 1.º de Maio, n.º 13 — 1.º Esqº Fte, 2330-000 Entroncamento

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av.ª Vítor Gallo, n.º 134 — Lote 13 — 1.º Esqº, Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

não se ter apurado a existência de activo, nenhum credor se ter disposto a depositar o montante necessário para pagamento das custas e restantes dívidas e o pedido de exoneração de passivo restante ter sido liminarmente indeferido.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação de insolvência terá carácter limitado;

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência;

Cessam as atribuições do administrador, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem restrições;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos (artigo 233.º, n.º 1, alíneas *a*) a *d*), do CIRE).

13-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Bento*.

305460489

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 19076/2011

Processo: 1243/11.7TBEPS Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Ref. 2736855

Insolvente: Miguel Braamcamp Figueiredo Oliveira
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outros

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 07-12-2011, às 10.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Miguel Braamcamp Figueiredo Oliveira, estado civil solteiro, NIF 208808833, Segurança Social 11323714249, Endereço Rua António Abreu n.º 29 R/chão, Esposende, 4740-232 Esposende, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço Rua da Silva Tapada, 6, 1.º Andar, 4200-500 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — alínea *i* do artigo 36 CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128 do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.